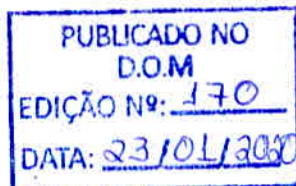




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 002 de 13 de Janeiro de 2020.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, ao dependente legal da Sra. **IVONE MOREIRA BANDEIRA TEMPORIN**, servidora **INATIVO** da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 21/10/2019”.

**DAVI DAVID**, Diretor **EXECUTIVO** do **IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que o Sr. **LUIZ ANTONIO TEMPORIN**, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2019.07.12384P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER PENSÃO POR MORTE ao Sr. **LUIZ ANTONIO TEMPORIN**, RG n.º 8.472.885; SSP/SP, CPF/MF n.º 844.007.068-34, dependente legal do servidor municipal Sra. **IVONE MOREIRA BANDEIRA TEMPORIN**, portadora da CI/RG 11.549.819-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 390.439.598-04, PIS/PASEP n.º 102.87162.28.9, ex-servidora da Prefeitura Municipal de CAJAMAR-SP, APOSENTADA no cargo de **MERENDEIRA** provimento efetivo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nível de vencimento n.º. 6, REFERENCIA A, nos termos do Anexo VII, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 21/10/2019.

**Art. 2º** A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pela segurada na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC n.º 41 e art. 77 da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 1.908,80 (hum mil novecentos e oito reais e oitenta centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

*LUIZ ANTONIO TEMPORIN*

*DD.*  
Davi David  
Diretor Executivo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 002/2020 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 26/11/2019.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 13 de Janeiro de 2020.

  
**DAVI DAVID**  
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.

  
**VERA LUCIA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
DIRETORA DO DEPTO. DE BENEFÍCIOS





PROCESSO: 2019.07.12384P  
SEGURADO: IVONE MOREIRA BANDEIRA TEMPORIN  
MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 1654  
CPF: 390.439.598-04

DATA DO REQUERIMENTO: 26/11/2019  
DATA DO ÓBITO: 21/10/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

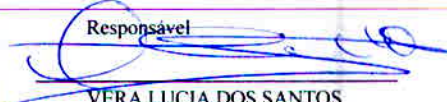
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

### PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						1.908,80
TOTAL:						1.908,80
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 1908,80						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
LUIZ ANTONIO TEMPORIN	Cônjuge	844.007.068-34	17/05/1955	Vitalício	100,00	1.908,80

Emissão em: 13/01/2020 - 09:01:18

Documento elaborado por  
  
ALINE FERREIRA  
Em: / /

Responsável  
  
VERA LUCIA DOS SANTOS  
NASCIMENTO  
DIRETORA DO DEPTO. DE  
BENEFÍCIOS  
Em: 13/01/2020